TC 032.876/2017-3

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2016.

Unidade jurisdicionada: Fundação Alexandre Gusmão (Funag).

Responsáveis: Carlos Alberto Simas Magalhães, CPF 067.656.531-04; Carlos Marcio Bicalho Cozendey, CPF 342.835.011-15; Fernando José Marroni de Abreu, CPF 238.412.060-34; Fernando Simas Magalhaes, CPF 221.169.311-34; Jose Alfredo Graça Lima, CPF 038.754.821-15; Jose Antonio Marcondes de Carvalho, CPF 469.003.657-87; Jose Serra, CPF 935.659.688-34; Julio Glinternick Bitelli, CPF 069.349.688-67; Marcia Martins Alves, CPF 296.226.891-91; Marcos Bezerra Abbott Galvão, CPF 221.191.831-04; Maria Luiza Ribeiro Viotti, CPF 132.094.506-68; Maria Theresa Lazaro, CPF 402.703.517-87; Mauricio Carvalho Lyrio, CPF 926.392.247-00; Mauro Luiz Iecker, CPF 366.501.297-04; Paulo Estivallet de Mesquita, CPF 349.807.170-04; Santiago Irazabal Mourão, CPF 227.424.761-72; Sergio Eduardo Moreira Lima, CPF 268.656.107-68; Sérgio França Danese, CPF 238.613.981-68; Sergio Luiz Canaes, CPF 819.705.608-00.

Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Fundação Alexandre de Gusmão (Funag) relativas ao exercício de 2016.

2. A Funag é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, instituída pelo Decreto 69.553/1971, em conformidade com a Lei 5.717/1971, e tem como missão institucional formar no Brasil uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional por meio da realização de atividades culturais e pedagógicas nos campos das relações internacionais, da política externa brasileira e da preservação da memória diplomática do País.

ROL DE RESPONSÁVEIS E MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS DA UJ

1 – Rol de Responsáveis

3. No rol de responsáveis da Funag, no exercício de 2016, estão indicados os gestores que ocuparam o cargo de dirigente máximo e seu substituto, que, no caso da unidade jurisdicionada (UJ) em exame, equivale ao Presidente e à Coordenadora-Geral de Administração, Orçamento e Finanças (peça 2). Também foram adicionados aqueles gestores que ocuparam cargos de membro do Conselho de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.

Administração Superior (CAS) -, órgão colegiado responsável por atos de gestão passíveis de causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da unidade, conforme previsto no inciso III do art. 10 da IN-TCU 63/2010.

4. Assim, deverão ter contas julgadas os responsáveis indicados no quadro abaixo, nos termos dos incisos I, II e III do art. 10 c/c o § 2º do art. 11 da IN-TCU 63/2010:

Quadro 1 – Rol de responsáveis Funag 2016

Conselho de Administração Superior (CAS) – órgão de deliberação superior

Nome	CPF	Tipo	Período da Gestão
Carlos Alberto Simas Magalhães	067.656.531-04	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Carlos Marcio Bicalho Cozendey	342.835.011-15	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Fernando José Marroni de Abreu	238.412.060-34	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Fernando Simas Magalhaes	221.169.311-34	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Jose Alfredo Graça Lima	038.754.821-15	Membro	1º/1/2016 a 21/4/2016
Jose Antonio Marcondes de Carvalho	469.003.657-87	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Jose Serra	935.659.688-34	Membro	12/5/2016 a 31/12/2016
Julio Glinternick Bitelli	069.349.688-67	Membro	1º/1/2016 a 9/10/2016
Marcos Bezerra Abbott Galvão	221.191.831-04	Membro	24/5/2016 a 31/12/2016
Maria Luiza Ribeiro Viotti	132.094.506-68	Membro	29/9/2016 a 31/12/2016
Maria Theresa Lazaro	402.703.517-87	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Mauricio Carvalho Lyrio	926.392.247-00	Membro	17/10/2016 a 31/12/2016
Mauro Luiz Iecker	366.501.297-04	Membro	1º/1/2016 a 10/5/2016
Paulo Estivallet de Mesquita	349.807.170-04	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Santiago Irazabal Mourão	227.424.761-72	Membro	27/9/2016 a 31/12/2016
Sérgio França Danese	238.613.981-68	Membro	1º/1/2016 a 23/5/2016
Sergio Luiz Canaes	819.705.608-00	Membro	1º/1/2016 a 26/9/2016

Quadro 2 – Rol de responsáveis Funag 2016

Presidente – Dirigente Máximo da UJ

Nome	CPF	Tipo	Período da Gestão
Sergio Eduardo Moreira Lima	268.656.107-68	Titular	1º/1/2016 a 31/12/2016
Marcia Martins Alves	296.226.891-91	Substituta	1º/1/2016 a 31/12/2016

2 - Macroprocessos Finalísticos da UJ

5. Consoante o Relatório de Gestão (RG), peça 1, p. 24, os macroprocessos finalísticos da Unidade Prestadora da Conta (UPC) consistem em:

a) divulgação de temas de relações internacionais e da política externa brasileira;
b) promoção de atividades culturais e pedagógicas;
c) promoção de estudos e pesquisas; e
d) preservação da memória diplomática brasileira.

EXAME DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.

I – Certificações proferidas

6. A Secretaria de Controle Interno (Ciset/MRE) emitiu, em 14/7/2016, Certificado de Auditoria (peça 7) considerando regulares as contas dos responsáveis, conclusão acolhida pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 8) e conhecida pelo Ministro das Relações Exteriores, conforme Pronunciamento Ministerial (peça 10).

II – Conformidade das peças

7. O quadro a seguir lista as peças que obrigatoriamente devem constar em processos de contas, segundo o art. 13 da IN-TCU 63/2010, e sua respectiva localização nos autos.

Quadro 3 – Conformidade das peças

Peças Exigidas (art. 13, IN - TCU 63/2010)	Localização
I. Rol de responsáveis.	**Peça 2**
II. Relatório de gestão.	**Peça 1**
III. Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis.	**Peça 3**
IV. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno.	**Peça 6**
V. Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente.	**Peça 7**
VI. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente.	**Peça 8**
VII. Pronunciamento expresso do Ministro de Estado supervisor da unidade.	**Peça 10**

CONTAS ANTERIORES E PROCESSOS CONEXOS

I - Contas de exercícios anteriores

8. O último processo autuado no TCU para julgamento das contas dos responsáveis pela gestão da Funag foi o TC 027.845/2011-7). Esse processo, relativo às contas do exercício de 2011, foi julgado em 21/8/2012, por meio do Acórdão 6.011/2012-TCU-2ª Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes. Naquela ocasião, as contas dos responsáveis foram julgadas regulares com ressalva. Adicionalmente, por meio do item 1.7.1,o Tribunal deliberou no sentido de "dar ciência à Funag das recomendações proferidas pela Ciset/MRE no Relatório de Auditoria de Gestão, cientificando-a de que a adoção dessas medidas poderá reduzir o risco trabalhista e pagamentos indevidos em contratos de prestação de serviços".

II – Processos Conexos

9. Em consulta nos sistemas do TCU, não foram identificados processos cujas deliberações possam refletir no julgamento das contas dos responsáveis pela gestão da Funag em 2016.

EXAME TÉCNICO

RELATÓRIO de Auditoria do Controle Interno

10. O Relatório de Auditoria de Gestão (RA) 01/2017, referente ao exercício de 2016, tratou da Auditoria Anual de Contas realizada na Fundação Alexandre Gusmão, considerando as informações apresentadas no relatório de gestão e nos resultados de testes realizados sobre os dados coletados ao longo do exercício sobre exame.

11. Para execução dos trabalhos, foi acordado entre a Ciset e a Secex Desenvolvimento que o escopo de auditoria das contas trataria dos seguintes aspectos elencados pela DN-TCU156/2016:

a) Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN-TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;

b) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual (PPA) como de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.

responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão;

c) Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à:

i) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;

ii) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;

iii) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;

iv) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação; e

v) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da unidade;

d) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:

i) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;

ii) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras;

iii) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações; e

e) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade:

i) ambiente de controle;
ii) avaliação de risco;
iii) atividades de controle;
iv) informação e comunicação; e
v) monitoramento.

16. A Ciset informou que não foi imposta nenhuma restrição à realização dos trabalhos e que o relatório se divide em resultados e achados de auditoria.

Resultados dos Trabalhos de Auditoria de Gestão

a) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN-TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças:

17. Em relação a esse item, o controle interno informou que a Funag elaborou todas a peças da prestação de contas relativas ao exercício de 2016 de acordo com a IN-TCU 63/2010, a DN-TCU 156/2016 e a Portaria-TCU 59/2017.

Exame no âmbito do TCU

18. Ao analisar as peças dos autos do processo, verificou-se que, conforme informado pela Ciset, estão presentes todas aquelas elencadas pelo art. 13 da IN-TCU 63/2010.

b) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano plurianual (PPA) como de responsabilidade da UPC auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.

e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão:

19. Em relação a esse tópico, o controle interno concluiu que a Unidade Prestadora de Contas atuou eficiente e eficazmente no desempenho da gestão para alcançar os objetivos estabelecidos no PPA.

20. Para chegar a essa conclusão, a Ciset avaliou os indicadores de execução física e orçamentária da Funag e os dados presentes no relatório de gestão. Os indicadores analisados foram os seguintes: eficiência em relação à meta na LOA (EFLOA) e eficácia (ECLOA). O EFLOA medido foi de 2,95 e o ECLOA foi de 1,60.

21. Esses resultados demonstrariam um desempenho acima dos definidos na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, apesar do contingenciamento de recursos ocorrido naquele ano. Nesse sentido, o controle interno ressalvou que a meta do indicador físico poderia ter sido subdimensionada.

22. Entretanto, dada a complexidade das atividades desenvolvidas pela Fundação e por elas não serem facilmente retratáveis de forma adequada pelo produto mensurado pelo indicador, que nesse caso é "Atividade Realizada", o controle interno analisou diretamente alguma das atividades desenvolvidas pela Fundação ao longo da gestão de 2016 para verificar o desempenho e os resultados obtidos.

23. Após essa análise, a Ciset concluiu que esse resultado acima da meta estabelecida foi possível devido a parcerias firmadas pela Funag com instituições nacionais e internacionais e pela utilização de recursos de Tecnologia da Informação para difundir obras literárias por meio da internet. Assim, a Fundação conseguiu, a partir desses esforços, superar barreiras impostas pela carência de pessoal e pela restrição orçamentária.

Exame no âmbito do TCU

24. Considerando as informações prestadas pela Ciset e informações disponíveis no Relatório de gestão das contas de 2016, entende-se que a UPC teve um desempenho satisfatório, não ensejando recomendações pelo controle externo a respeito da eficiência e eficácia da gestão.

c) Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à:

i) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;

ii) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;

iii) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC;

iv) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação;

v) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para melhoria da gestão da unidade:

25. Em relação a esse item, o controle interno informou que a UPC possuía somente dois indicadores para aferir o desempenho da gestão quanto ao alcance da sua missão institucional, quais sejam, "realização de debates" e "edição de obras".

26. Ainda segundo o Relatório de Gestão, seriam estabelecidas metas internas anualmente, as quais seriam submetidas ao Conselho de Administração Superior da Funag e, caso aprovadas, publicadas no Diário Oficial da União. Essas metas visariam balizar o desenvolvimento de atividades ao longo do ano, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos no seu planejamento estratégico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.

27. Feita essa observação, a Ciset discorreu sobre os resultados medidos por esses indicadores. No exercício em questão, as metas estabelecidas para indicadores e resultados alcançados foram as seguintes:

Quadro 4 – Indicadores de desempenho - Funag

Indicador	Maio de 2015 a de 2016			Maio de 2016 a de 2017		
	Meta Programada	Meta Realizada	%	Meta Programada	Meta Realizada	%
Realização de Debates	16	27	168	17	37	217
Edição de Obras	17	29	170	30	34	113

28. Ao analisá-las, o controle interno concluiu que as metas estabelecidas teriam sido subestimadas pelos gestores, visto que, mesmo diante do cenário de contingenciamento orçamentário naquele ano, a execução teria ultrapassado os 100% em relação à meta programada. Tal fato demonstraria postura conservadora do Conselho de Administração Superior da Fundação ao estabelecer as metas para o período. Nesse sentido, a Ciset recomendou a reavaliação do método utilizado no estabelecimento das metas, para que sejam adequadas à sua real capacidade de execução.

29. Feita a análise quantitativa dos indicadores, a Ciset passou à análise qualitativa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Anexo II da DN-TCU 156/2016. Os atributos analisados foram os seguintes: “completude”, ”comparabilidade”, “confiabilidade”, “acessibilidade” e “economicidade”. Os resultados dessa análise estão resumidos no quadro a seguir:

Quadro 5 – Avaliação qualitativa dos Indicadores de gestão da Funag

Indicador	Atributo				
	Completude	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade
Realização de Debates	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Edição de Obras	Não	Sim	Sim	Sim	Sim

30. O único atributo que, segundo a Ciset esses indicadores não possuiriam é a completude, apesar de serem objetivos. Tal fato teria ocorrido devido à gama de procedimentos necessários para executar as atividades necessárias à obtenção dos produtos/resultados apresentados, que não conseguem ser aferidas pelo indicador, a exemplo do planejamento, divulgação, aquisição de produtos, contratação de serviços e locação de espaços apropriados.

31. Em relação à comparabilidade, desde que mantida a mesma unidade de medida ao longo dos anos, os indicadores geram automaticamente séries históricas.

32. Quanto à economicidade e acessibilidade, a Ciset concluiu que a coleta dos dados de execução desses dois indicadores seriam feitos a custos razoáveis e estariam disponíveis ao público em geral.

33. Por fim, em relação à confiabilidade, o controle interno fez uma ressalva quanto à aplicabilidade por órgãos externos a unidade, pelo fato da metodologia de coleta e do processamento dos dados estarem adstritos ao contexto das atividades desempenhadas pela Fundação.

Exame no âmbito do TCU

34. Considerando as informações prestadas pela Ciset, disponíveis no Relatório de Gestão das contas de 2016, entende-se que os indicadores de desempenho da UPC podem ser considerados adequados em seus aspectos qualitativos, não sendo necessária a adoção de medidas corretivas a serem feitas pelo controle externo nesta oportunidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.

35. Em relação aos aspectos quantitativos, segue-se o entendimento do controle interno de que a Funag deve reavaliar o método utilizado para estabelecer as metas dos indicadores. A constatação de que a meta estabelecida para o período foi ultrapassada, mesmo diante do contingenciamento orçamentário, demonstra empenho da gestão no desempenho de suas funções para alcance da sua missão institucional.

36. Todavia, a análise do desempenho e das metas a serem buscadas nos próximos exercícios, a partir dos resultados anteriores, deve ser realizada com frequência, para que os esforços desprendidos para alcance dos objetivos estabelecidos no seu planejamento estejam adequados à sua real capacidade operacional. Assim, deve ser dada **ciência** à Funag quanto à falha no método adotado para estabelecimento de metas da unidade, identificada pela Ciset.

d) Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à:

i) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;

ii) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; e

iii) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações:

37. No que tange à gestão de compras e contratações, a Ciset analisou as contratações realizadas durante o exercício de 2016 e fez amostragem de alguns pregões realizados em exercícios anteriores, mas que tiveram termos aditivos assinados no ano sob análise. Como resultado, verificou-se que os processos analisados estavam em conformidade com a legislaçãoaplicável, não tendo sido constatadas impropriedades e/ou irregularidades.

38. Para chegar a essa conclusão, o controle interno analisou as 22 contratações realizadas sob regime de exceção (dispensa e inexigibilidade) e quatro processos licitatórios realizados em exercícios anteriores, na modalidade pregão eletrônico, mas que tiveram termos aditivos assinados no ano de 2016. Esses processos licitatórios foram escolhidos por meio de amostragem, utilizando-se o critério de materialidade.

39. Todavia, apesar de não terem sido constatadas impropriedades e/ou irregularidades após a análise desses processos, a Ciset identificou oportunidades de aprimoramento e fez as recomendações que entendeu pertinentes, as quais constam no texto do item 5, "achados de auditoria" do Relatório de Auditoria (peça 6, p. 12-20).

40. Ademais, a Ciset constatou existência de normativo interno ligado ao estabelecimento de política de sustentabilidade ambiental - Portaria Funag n 230/2012, a qual estabelece a política de sustentabilidade ambiental da unidade, na qual estão previstos critérios de sustentabilidade dos processos licitatórios. Em relação aos controles internos administrativos instituídos para a gestão de compras e contratações, a Ciset verificou que as solicitações de reembolso e a devolução dos recursos de contratos seriam realizadas tempestivamente.

Exame no âmbito do TCU

41. Considerando as informações prestadas pela Ciset no relatório de auditoria, entende-se que a gestão de compras e aquisições em relação aos aspectos da regularidade, utilização de critérios de sustentabilidade ambiental e controles internos administrativos são suficientes e adequados, não sendo necessária a proposição de medidas corretivas ou saneadoras nestas contas.

Achados de auditoria de gestão

42. No Relatório de Auditoria Anual de Contas (RA) 01/2017, foram registrados dois achados de auditoria: Informação 1 (peça 6, p. 12-17) e Informação 2 (peça 6, p. 18-20). Todavia, devido ao fato

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.

das inconsistências verificadas no item "Informação 2" serem de caráter formal, do contrato em referência ser de exercício diverso ao analisado e do acompanhamento pelo controle interno do saneamento de tais medidas em futuras licitações, esse item não será objeto de análise nessa instrução. Porém, recomenda-se cientificar a Funag em relação aos apontamentos feitos pela Ciset (peca 6, pag. 18-20).

Informação 1 - Utilização de mapa de cotações na contratação de empresa para promoção de eventos e serviços correlatos sem excluir os preços destoantes da média, em desconformidade com o item 9.1.2.1 do Acórdão 2.943/2013-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler, por meio do qual foi determinado ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores o seguinte:

> Deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, como se observa em relação à sociedade empresária (...), de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado**.**

43. O controle interno apontou esse achado de auditoria a partir da análise do processo do Pregão 03/2015, realizado no ano de 2015, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, sob demanda da Funag, em regime de menor preço global. Os lotes foram divididos em dois: I - Rio de Janeiro, e II - Brasília e demais cidades.

44. A Fundação, após pesquisa de mercado e solicitação de cotações, teria elaborado três mapas de cotação de preços: i) cotação junto aos fornecedores; ii) preços dos contratos em vigor junto aos órgãos públicos; e iii) preço relativo à hospedagem em hotéis nas categorias confortável e muito confortável.

45. Para realizar a análise, teriam sido examinados seis itens do termo de referência, escolhidos aleatoriamente. Após análise, teria se verificado que, entre as propostas das empresas licitantes utilizadas na elaboração do mapa de cotações, havia propostas de uma empresa que estava muito fora da média de preço das demais e da pesquisa de mercado realizada pela Fundação. Dessa forma, essa cotação deveria ter sido excluída do mapa de cotação de preços para que se evitasse distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

46. Todavia, verificou-se que a empresa vencedora do referido certame licitatório foi aquela que teria ofertado preços abaixo do valor médio obtido na cotação da Funag para os itens analisados na amostra de auditoria, excetuado um item, que teve valor idêntico ao da referida cotação. Por fim, os valores das propostas vencedoras dos certames teriam sido 46% e 49% inferiores aos valores orçados pela Fundação para os lotes 1 e 2, respectivamente.

47. Dessa forma, o controle interno recomendou, a fim de aprimorar os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a utilização da IN-MP 3/2017 em contratações futuras para casos semelhantes a esse analisado.

Exame no âmbito do TCU

48. Quanto às possibilidades de melhorias apontadas pelo controle interno no tópico de achados de auditoria (peca 6, p. 12-20), registra-se preliminarmente que tais atos não foram realizados no exercício sob análise e, portanto, não podem ser considerados para fins de julgamento do mérito das contas dos responsáveis pela gestão em exame neste processo.

49. Além disso, como informado no relatório de auditoria, não foi verificada nenhuma ilegalidade ou prejuízo ao erário nas licitações analisadas, somente oportunidades de melhoria em processos futuros.

50. Em que pese não se tratar de falha relacionada ao exercício das contas em exame nestes autos, concorda-se com o posicionamento do controle interno quanto à necessidade de observação dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.

parâmetros previstos na IN-MP 3/2017 em certames futuros, devendo a Funag ser **cientificada** quanto à impropriedade apontada pela Ciset/MRE.

e) Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela UPC com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade:

i) ambiente de controle;

ii) avaliação de risco;

iii) atividades de controle;

iv) informação e comunicação; e

v) monitoramento.

51. Em relação ao sistema de controle interno administrativo da Funag, a Ciset concluiu que os mesmos são adequados e não constatou dano ao Erário nas análises realizadas.

52. Para chegar a essa conclusão, foi verificada a existência de sistemas informatizados para controle e execução dos atos de gestão (controle patrimonial, emissão de diárias e passagens), de onde foram extraídas as informações para os testes de auditoria.

53. Entre os testes realizados, foi feita amostragem em itens de patrimônio e almoxarifado, e posteriormente, inspeção física para verificar a adequabilidade dos lançamentos no sistema com a presença física dos mesmos. Por meio desse teste, verificou-se que os registros estariam corretos e tempestivos. Além disso, a equipe da Ciset verificou que a Fundação contabilizaria mensalmente a depreciação dos itens de patrimônio, conforme a legislação vigente.

54. Quanto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, o controle interno verificou lançamentos realizados nesse sistema, tendo sido identificada a adequabilidade das informações inseridas, incluindo documentação comprobatória.

Exame no âmbito do TCU

55. Considerando as análise efetuadas pela Ciset e informações disponíveis no tópico 5 do Relatório de Gestão das contas de 2016, entende-se que os controles internos administrativos parecem suficientes e adequados para as finalidades as quais se destinam e para colaborar com o atingimento dos objetivos estratégicos da Funag, não sendo necessária a proposição de medida quanto ao tema analisado neste tópico.

CONCLUSÃO

56. Em razão do exame dos atos de gestão praticados pelos responsáveis constantes do rol no exercício de 2016, e considerando os resultados das ações de controle sobre a gestão da unidade jurisdicionada, a Ciset emitiu Certificado de Auditoria pela **regularidade** das contas dos responsáveis (peça 8).

57. A análise das presentes contas revelou que não houve prática de irregularidades que possam macular a gestão de quaisquer dos responsáveis listados no parágrafo 4 desta instrução, a ponto de se propor o julgamento pela irregularidade das contas.

58. A principal questão tratada pelo Controle Interno nestas contas envolve a gestão de compras e aquisições, assunto esse tratado nos itens 37 a 50 desta instrução, sendo que, nesse sentido, consideram-se satisfatórias as recomendações propostas pela Ciset sobre o tema.

59. Portanto, considerando a análise realizada, propõe-se julgar **regulares** as contas dos responsáveis pela Fundação Alexandre Gusmão, listados no parágrafo 4 desta instrução.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.

60. Nos termos da Portaria-TCU 82/2012 e da Portaria Segecex 10/2012, alterada pela Portaria-Segecex 17/2015, registram-se como benefícios potenciais desta prestação de contas: 6. Outros benefícios diretos: 66.1 – expectativa de controle e 66.4 – incremento da confiança dos cidadãos nas instituições.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

61. Em face do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **julgar regulares**, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, as contas dos seguintes responsáveis, referentes aos cargos que ocuparam na gestão de 2016 da Fundação Alexandre Gusmão, dando-lhes quitação plena:

Conselho de Administração Superior (CAS) – órgão de deliberação superior

Nome	CPF	Tipo	Período da Gestão
Carlos Alberto Simas Magalhães	067.656.531-04	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Carlos Marcio Bicalho Cozendey	342.835.011-15	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Fernando José Marroni de Abreu	238.412.060-34	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Fernando Simas Magalhaes	221.169.311-34	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Jose Alfredo Graça Lima	038.754.821-15	Membro	1º/1/2016 a 21/4/2016
Jose Antonio Marcondes de Carvalho	469.003.657-87	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Jose Serra	935.659.688-34	Membro	12/5/2016 a 31/12/2016
Julio Glinternick Bitelli	069.349.688-67	Membro	1º/1/2016 a 9/10/2016
Marcos Bezerra Abbott Galvão	221.191.831-04	Membro	24/5/2016 a 31/12/2016
Maria Luiza Ribeiro Viotti	132.094.506-68	Membro	29/9/2016 a 31/12/2016
Maria Theresa Lazaro	402.703.517-87	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Mauricio Carvalho Lyrio	926.392.247-00	Membro	17/10/2016 a 31/12/2016
Mauro Luiz Iecker	366.501.297-04	Membro	1º/1/2016 a 10/5/2016
Paulo Estivallet de Mesquita	349.807.170-04	Membro	1º/1/2016 a 31/12/2016
Santiago Irazabal Mourão	227.424.761-72	Membro	27/9/2016 a 31/12/2016
Sérgio França Danese	238.613.981-68	Membro	1º/1/2016 a 23/5/2016
Sergio Luiz Canaes	819.705.608-00	Membro	1º/1/2016 a 26/9/2016

Presidente – Dirigente Máximo da UJ

Nome	CPF	Tipo	Período da Gestão
Sergio Eduardo Moreira Lima	268.656.107-68	Titular	1º/1/2016 a 31/12/2016
Marcia Martins Alves	296.226.891-91	Substituta	1º/1/2016 a 31/12/2016

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.

b) **cientificar** a Fundação Alexandre Gusmão acerca das seguintes falhas, observadas pela Ciset/MRE, identificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 01/2017:

b.1) inadequação do método adotado para estabelecimento das metas dos indicadores de desempenho da unidade, em razão das divergências entre os resultados previstos e os alcançados (itens 25-36); e

b.2) não exclusão de preços divergentes da média de mercado ao elaborar o mapa de cotações para aquisição de bens e serviços no Pregão Eletrônico 3/2015, o que poderia ter causado distorção no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo aceito para cada item licitado no certame (itens 43 a 50); e

c) arquivar os presentes autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

SecexDesen, 1ª. DT, em 22 de março de 2018.

Guilherme Alves Rodrigues dos Santos
Auditor Federal de Controle Externo
Mat.: 10960-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58911121.